



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E ENTIDADES COM BASE
NA LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2023 - ADESÃO DAS EMPRESAS E
ENTIDADES AO PROGRAMA MENOR APRENDIZ**

O Município de Serro/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Epaminondas Pires de Miranda, torna pública a abertura de inscrições e termo de adesão a empresas privadas e entidades que tenham interesse em contratar jovens do “Programa menor Aprendiz” que tem por objetivo a formação técnico-profissional de adolescentes, com base na Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e com as diretrizes circulares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.005/2013.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.328/2021 que institui o Programa “Menor Aprendiz” no âmbito do Município de Serro;

CONSIDERANDO que a formação teórica e prática a qual devem ser submetidos os menores aprendizes deverá ser realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente à educação profissional, que sejam registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 (quatorze) aos 21 (vinte e um) anos

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.429/2023 que alterou a Lei 3.328/2021 estendendo a idade de participação do adolescente no Programa “Menor Aprendiz” que passa a ser de 14 a 21 anos de idade e autoriza o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Executivo a conceder subsídios para empresas e entidades para prestação de serviços de menores aprendiz.

CONSIDERANDO O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

RESOLVE:

1. Anunciar a realização de edital de credenciamento de empresas privadas com base na lei municipal nº 3.429/2023 através de termo de adesão de empresas privadas e entidades ao programa menor aprendiz visando encaminhamento de jovens entre 14 a 21 anos de idade para a realização de atividades administrativas, burocráticas, informativas e de recepção, a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvida no município, proporcionando ao menor aprendiz formação básica.
2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade do Instituto Bem Criar, entidade selecionada através do Edital de Chamamento Público SMDS001/2025 para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades administrativas, burocráticas, informativas e de recepcionista de acordo com o Programa Menor Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

3. Para participação deste Edital, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios para as empresas privadas e entidades que manifestarem interesse a celebrarem contrato com a municipalidade. O valor do subsídio será de 60% no caso de contratação de 1 (um) menor aprendiz e 70% caso a empresa ou entidade manifeste interesse na contratação de 2 (dois) ou mais jovens, para a inclusão de custo salarial.
4. Poderão participar desse Edital, Empresas e Entidades que tenham sede no Município de Serro/MG.

Dos Objetivos

5. O Programa “Menor Aprendiz” busca desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social, oportunizando a formação teórica e prática para a formação desses jovens, bem como o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
6. O Projeto “Menor Aprendiz” tem por Objetivo Geral, a contratação de jovens com faixa etária entre 14 a 21 anos, selecionados pelo Instituto Bem Criar, conforme critérios prioritários estabelecidos em Lei e no edital 001/2025 que selecionou a entidade gestora do programa.
7. A empresa ou entidade habilitada que assinar o contrato com o Município de Serro repassará mensalmente para o mesmo, o valor correspondente ao percentual do valor da bolsa aprendizagem, considerando o subsídio concedido pelo município conforme item 3.
8. A responsabilidade pelas questões trabalhistas relacionadas à contratação do menor aprendiz será de exclusividade do Instituto Bem Criar, pessoa jurídica selecionada para a gestão do Programa.

Da Documentação para Participação

- 9.** para participar do presente chamamento, a empresa ou entidade deverá apresentar os seguintes documentos citados dos itens I a VII, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Serro, situado na Praça João Pinheiro, nº154, Centro, Serro/MG, do dia 30 de março ao dia 06 de abril de 2026 das 09:00 às 15:00:
- I- Certidão de Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) que comprove sua existência
 - II- Alvará de funcionamento
 - III- Cópia de cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa física (CPF) dos representantes legais da empresa ou aqueles que possuem poderes para representar ativamente a Entidade, se for o caso
 - IV- Certidão Negativa de Débitos Municipal
 - V- Certidão Negativa de Débitos Estadual
 - VI- Certidão Negativa de Débitos Federal
 - VII- Solicitação de Adesão (conforme o Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal onde informará o número de jovens que pretende solicitar para trabalhar em sua empresa.
- 10.** A documentação supracitada deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia.
- 11.** Os documentos deverão ser entregues em um envelope lacrado.

Da Impugnação e dos Questionamentos

- 12.** Qualquer empresa ou entidade poderá solicitar questionamentos complementares à Prefeitura Municipal de Serro, devendo o questionamento ser protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Serro, situada na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, das 09:00 às 15:00.
- 13.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente edital.

14. A petição será dirigida à Prefeitura Municipal de Serro que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do edital.
15. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização de novo Edital, observado o prazo de 05 (cinco) dias após a data anteriormente designada.
16. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente.

Das Atividades Teóricas e Práticas do Programa

17. O Programa Menor Aprendiz acontece com a aplicação de atividades teóricas e prática, sendo que as atividades teóricas, de responsabilidade do Instituto Bem Criar, correspondem a 30% da jornada total do programa e as atividades práticas, a serem desempenhadas nas empresas selecionadas com monitoramento do Instituto Bem Criar, correspondem a 70% da jornada total do programa.
18. A jornada de trabalho do Jovem Aprendiz é de até 20 (vinte) horas semanais, não podendo exceder 4 (quatro) horas/dia.
19. A carga horária do Jovem Aprendiz é dedicada para a realização de curso profissionalizante combinado com a atividade prática, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade contratada, que poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Serro e pelo link: https://www.portalcr2.com.br/detalhes_concursos_ps/serro-chamada-publica-001-2026

Da Disponibilização das Vagas

20. O Município de Serro disporá de 25 (vinte e cinco) vagas para o “Programa Menor Aprendiz”, sendo que dessas, 5 (cinco) vagas serão destinadas a atender o presente chamamento público.

Das Competências da Prefeitura Municipal de Serro

21. Habilitar empresa ou entidade interessada, analisar os documentos que foram apresentados e realizar a adesão delas no Programa, dentro do número de vagas disponíveis no limite orçamentário.
22. Elaborar contrato/termo de adesão com Empresa ou Entidade habilitada, onde constará a previsão de repasse no percentual determinado, considerando o subsídio concedido pelo município, conforme dispõe esse edital.

Das Competências do Instituto Bem Criar

23. Disponibilizar estrutura física, com equipamentos, instrumentos e instalações demandadas pelo Programa “Menor Aprendiz”, em função dos conteúdos teóricos a serem ministrados.
24. Promover a ambientação dos aprendizes, por meio de encontros, inclusive através de encontros com pais e responsáveis dos jovens, visando a aproximação com a família e esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa.
25. Realizar atendimento individual ou psicológico dos jovens que necessitarem.
26. Planejar, organizar, implantar e administrar os cursos de aprendizagem, conforme descrito no Edital SMDS 001/2025.
27. Acompanhar o desempenho e a frequência escolar dos jovens durante toda parte teórica e prática do Programa.
28. Designar monitores responsáveis pela coordenação da formação teórica e prática dos aprendizes com perfil adequado para lidar com os jovens público alvo do Programa.
29. Manter contato com as Empresas ou Entidades habilitadas ao Programa e o poder público, a fim de colher informações sobre desempenho, frequência, assiduidade e comprometimento dos jovens, bem como manter o acompanhamento destes e aperfeiçoamento das atividades práticas em conjunto com as mesmas.
30. Repassar aos adolescentes a remuneração à que fazem jus.
31. Proceder anotações na carteira profissional dos adolescentes e anotar sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz".
32. Substituir o adolescente quando infringir as regras do Programa, bem como quando não apresentar rendimento satisfatório nas atividades

práticas, com vistas a atender os interesses do poder público, empresas privadas e entidades.

- 33.** Apresentar documentos e relatórios solicitados pelo órgão de fiscalização do Projeto.

Das Competências das Empresas ou Entidades selecionadas por meio deste Edital

- 34.** Assinar Termo de Adesão do Programa Menor Aprendiz e Contrato com o Município de Serro em que se comprometerá repassar mensalmente através de depósito ou transferência bancária em conta da Prefeitura (informada no Termo de Adesão) valor referente aos gastos pela contratação do jovem, descontando o valor de 60% em caso de contratação de 1 (um) jovem e 70% em caso de 2 (dois) ou mais jovens, valor esse que será custeado pela Prefeitura Municipal de Serro.
- 35.** Acompanhar o jovem no estabelecimento de trabalho, passando orientações e demandando serviço.
- 36.** Designar alguém para acompanhar o jovem, conferindo suas funções e instruindo-o.
- 37.** Apresentar ao Programa todas as informações referentes ao menor que achar pertinente.

Da Sessão pública de abertura de Envelopes

- 38.** A sessão pública de abertura de envelopes acontecerá no dia 07 de abril de 2026 às 09h no Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serro, localizada na Praça João Pinheiro, 154, Centro – Serro/MG.

Da Divulgação das Empresas ou Entidades habilitadas

- 39.** Será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Serro/MG, o resultado das Empresas ou Entidades habilitadas no presente edital para adesão ao Programa Menor Aprendiz, no dia 07 ou 08 de abril de 2026.

40. Em caso de haver mais inscrições de Empresas ou Entidades do que vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a)** Empresa que possui sede no município há mais tempo, comprovado pela inscrição no CNPJ;

Permanecendo o empate, utilizar-se-á o seguinte critério:

- b)** Sorteio;

41. Caberá recurso do resultado de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, conforme anexo II, devendo o recurso ser entregue e protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Serro, situado na Praça João Pinheiro, nº154, Centro, Serro, das 09:00 às 15:00.

42. Após análise do recurso, será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Serro/MG, o resultado final das empresas e entidades habilitadas.

Da Assinatura e Vigência do Contrato

43. Será firmado Contrato/Termo de Adesão entre o Município de Serro e as empresas ou entidades habilitadas, conforme minuta do anexo iii.

44. o prazo do contrato a ser firmado entre o município e as Empresas ou Entidades habilitadas será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse de ambas as partes.

Das disposições Finais

45. O pagamento do percentual que couber a empresa/entidade selecionada, deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, a contar do mês de maio de 2026, por meio de guia de arrecadação, conforme contrato/termo de adesão a ser assinado.

Serro, 24 de março de 2026

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal de Serro

Ruidielly Figueiredo
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Paola Araújo de Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

Nome:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

A Empresa ou Entidade acima identificada solicita ao Município de Serro/MG a adesão ao Programa Menor Aprendiz, conforme Lei Municipal 3.429/2023.

A Empresa ou Entidade pretende aderir ao programa para ser espaço de aprendizagem prática de (quantidade) menor(es) aprendiz(es).

A Empresa ou Entidade se compromete a seguir todos os requisitos constantes em Lei, nesse edital, bem como no contrato/termo de adesão a ser firmado.

Serro, XX de março de 2026.

ANEXO II
CRONOGRAMA

Publicação do Edital	24/03/2026
Entrega da Documentação	30/03/2026 à 06/04/2026
Sessão Pública de Abertura de Envelope	07/04/2026
Publicação das Empresas/Entidades habilitadas	08/04/2026
Interposição de Recursos contra resultado da habilitação das empresas/entidades habilitadas	09/04/2026 e 10/04/2026
Resultado final de seleção das empresas/entidades.	13/04/2026
Assinatura do contrato/termo de adesão	14/04/2026

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO ao Programa Menor Aprendiz

O **MUNICÍPIO DE SERRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.303.271/0001-81, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, n.º 154, Centro, Serro/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.217.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o número 497.866.446-20, residente na Rua Turmalina, n.º 65, bairro Cidade Nova, Serro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a xxxxx, **EMPRESA ou ENTIDADE** com sede xxxxx, nº xxx,bairro xxx, CEP 39150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, representada por Xxxxxx Xxxxxx, portador da carteira de identidade RG 00000000 SSP/XX e CPF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente termo contratual, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal nº 3.328/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.429/2023 , que rege o Programa Menor Aprendiz; têm entre si como justo e contratado o disposto nas cláusulas a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por finalidade a adesão pelo CONTRATADO/EMPRESA ou ENTIDADE, ao Programa Menor Aprendiz,

desenvolvido pelo CONTRATANTE/MUNICÍPIO, para ser espaço de aprendizagem prática de (quantidade) menor(es) aprendiz(es).

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

2.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

2.1.3 Monitorar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das atividades e dos serviços correlatos ao objeto deste Contrato.

2.2 São obrigações da EMPRESA/ENTIDADE CONTRATADA:

2.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato e as leis relacionadas ao Programa Menor Aprendiz;

2.2.2 Acompanhar o jovem no estabelecimento de trabalho, passando orientações e demandas de serviço;

2.2.3 Designar alguém para acompanhar o jovem, conferindo suas funções e instruindo-o;

2.2.4 Repassar ao Instituto Bem Cuidar, instituição responsável pelo Programa Menor Aprendiz, todas as informações referentes ao menor, que achar pertinentes;

2.2.5 Realizar em favor do MUNICÍPIO o pagamento do percentual do Programa que lhe couber na data designada neste Contrato;

2.2.6 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados, considerando o número de menores solicitados ao MUNICÍPIO;

2.2.7 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, relacionada abaixo: XX, nº xxx, Bairro: xxx– Serro/MG, CEP 39.150-000.

3.2 Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento onde os serviços forem prestados.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Os preços pactuados por meio deste instrumento serão referentes aos gastos pela contratação do jovem, sendo 40% do valor da bolsa, ou seja R\$800,00 em caso de contratação de 1 (um) jovem e 30% do valor da bolsa, ou seja R\$600,00, em caso de 2 (dois) ou mais jovens.

4.2 Os outros 60% ou 70% correspondentes ao valor da bolsa serão custeados pelo Município de Serro.

4.3 A unidade de medida para apuração do valor mensal dos serviços prestados será “NF-e analisada”.

5. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 As notas fiscais/guias de arrecadação de prestação de serviços serão encaminhadas mensalmente por correspondência eletrônica aos endereços de e-mail da CONTRATADA cadastrados.

5.2 Somente serão cobrados os serviços efetivamente prestados.

5.3 Caberá à CONTRATADA manter atualizadas as informações necessárias à emissão e envio eletrônico de notas fiscais e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

5.4 O período de apuração dos serviços prestados, ou período faturador, será compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês atual, ou mês de referência.

5.5 O prazo para emissão e envio das notas fiscais/guias de arrecadação pelo MUNICÍPIO encerra-se no último dia útil do mês de referência.

5.6 O prazo para pagamento pela CONTRATADA é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão das notas fiscais/guias de arrecadação pelo MUNICÍPIO.

5.7 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir do início da prestação de serviço pelo(s) jovem(ns).

5.8 Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s).

5.9 O não recebimento dos documentos de cobrança mensais por correspondência eletrônica não isentará a CONTRATADA de realizar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento.

5.10 Em caso de eventual emissão de fatura com inconsistências, os valores serão ajustados no mês subsequente, podendo ser compensados ou descontados conforme a situação.

6. DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

6.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die);

6.1.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento será pelo período de 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse de ambas as partes, considerada a duração do Programa Menor Aprendiz.

8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 Reajustes no preço dos serviços se darão por intermédio de despachos expedidos pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

9. DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de modificar os termos aplicáveis ao serviço para buscar conformidade com alterações legais ou quaisquer outras mudanças que impactem a execução do Programa Menor Aprendiz.

9.3 Caso a EMPRESA/ENTIDADE não concorde com as modificações, poderá solicitar a rescisão do contrato nos termos desta cláusula.

9.4 Caso não haja manifestação por parte da EMPRESA/ENTIDADE após as modificações serem aplicadas, as partes passam a concordar com as novas condições impostas.

10. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

Para comunicação formal junto ao CONTRATANTE/MUNICÍPIO, a CONTRATADA/EMPRESA/ENTIDADE deverá utilizar o endereço de e-mail administracao@serro.mg.gov.br.

11. DO INADIMPLEMENTO

11.1 O atraso de pagamento pelo CONTRATADO, quando igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir do 1º dia de inadimplemento, possibilitará a suspensão imediata dos serviços prestados pelo CONTRATANTE, não isentando o CONTRATADO de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

11.2 Em caso de cobrança judicial, caberá ao CONTRATADO arcar com os custos processuais e honorários advocatícios despendidos pelo CONTRATANTE.

12. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

12.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços por iniciativa do CONTRATADO, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATADO efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

12.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pelo CONTRATADO, por solicitação formal emitida por pessoa com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do presente instrumento regular-se-á pelas cláusulas contratuais e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento com aplicação das disposições de Direito Público que regem os Atos Administrativos.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Serro/MG.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das tes

temunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO DE SERRO

EMPRESA/ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____